

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL ROMPENDO BARREIRAS

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - Da denominação Sede e Objetivos

Art. 1º O Grêmio Estudantil Rompendo Barreiras é o órgão máximo de representação dos estudantes do Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino fundamental, Médio e Profissional, localizado na cidade de Campo Mourão com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 2º O Grêmio tem por objetivos:

- I- Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Colégio;
- III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV- Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho Escolar buscando seus aprimoramentos;
- V- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais **UMES** (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), **UPES** (União Paranaense dos Estudantes Secundaristas) e **UBES** (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas);
- VI - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

CAPÍTULO II – Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I- Contribuição voluntária de seus membros;
- II- Contribuição de Terceiros;
- III- Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;

V- Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o CF conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o CF fará um relatório e o entregará ao CRT e à Assembléia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I - Das instâncias Deliberativas

Art. 5º São instâncias deliberativas do Grêmio :

- a) Assembléia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I- Da Assembléia Geral dos Estudantes

Art. 6º A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 7º A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

- I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembléia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do **CF** e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único . A convocação para a Assembléia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8º A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por **2/3 do CF ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% + 1 da Diretoria do Grêmio** . Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de **24 horas**, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Artigo 9º As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

§ 1º. A Assembléia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório com qualquer quorum.

§ 2º. A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembléias ou reunião do Grêmio .

Art. 10º Compete à Assembléia Geral:

- Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- Eleger a Diretoria do Grêmio;
- Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o CF;
- Marcar, caso necessário, Assembléia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembléia.

- Deliberar sobre a vacância de cargos do Grêmio Estudantil não previstos neste Estatuto.

SEÇÃO II – Do Conselho de Representantes de Turmas

Art. 11º O Conselho de Representantes de Turmas (**CRT**) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 12º O **CRT** se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único . O **CRT** funcionará com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 13º Compete ao **CRT** :

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembléia Geral e da Diretoria do Grêmio ;
- b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio Estudantil;
- c) Assessorar a diretoria do Grêmio Estudantil na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio Estudantil, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio Estudantil não previsto no presente estatuto.

SEÇÃO III – Da Diretoria

Art. 14º A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário-Geral
- IV - Vice- Secretário
- V - Tesoureiro-Geral

VI - Vice -Tesoureiro

VII - Diretor Social

VIII- Diretor de Imprensa

IX - Diretor de Esportes e Lazer

X - Diretor de Cultura e Diversidade

XI – Diretor Pedagógico

Parágrafo Único . Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil :

I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Divulgar para a Assembléia Geral:

- As normas que regem o Grêmio Estudantil;
- As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil;

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

Art. 15º Compete ao Presidente:

- Representar o Grêmio Estudantil dentro e fora da Escola;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio Estudantil;
- Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio Estudantil;
- Representar o Grêmio Estudantil no Conselho Escolar;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art.16º Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 17º Compete ao Secretário-Geral,

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria e Assembléia geral;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 18º Compete ao Vice- Secretário:

Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 19º Compete ao Tesoureiro-Geral;

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio Estudantil;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 20º Compete ao Vice-Tesoureiro:

Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 21º Compete ao Diretor Social;

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio Estudantil ;
- b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) Organizar eventos promovidas pelo Grêmio Estudantil;
- d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio Estudantil com os gremistas, com a Escola e com a comunidade.

Art. 22º Compete ao Diretor de Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio Estudantil com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio Estudantil informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;

- c) Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio Estudantil;
- d) Escolher os colaboradores para sua Diretoria entre os sócios do Grêmio Estudantil.

Art.23º Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas e/ou de lazer promovidas pelo Grêmio Estudantil;
- b) Incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos internos;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria **entre os sócios do Grêmio estudantil.**

Art. 24º Compete ao Diretor Cultural:

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria entre os sócios do Grêmio Estudantil.

Art. 25º Compete ao Diretor Pedagógico:

- a) Articular junto a outra instância, ações voltadas aos desafios educacionais contemporâneos, tais como:
 - 1. Saúde e Meio Ambiente;
 - 2. Cidadania e Educação;
 - 3. Direitos Humanos;
 - 4. Enfrentamento à Violência na Escola;
 - 5. Prevenção de Drogas;
 - 6. Sexualidade;
 - 7. Educação no trânsito;
 - 8. Conservação do ambiente escolar.
- b) Escolher os colaboradores de sua diretoria entre os sócios do Grêmio Estudantil.

TÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL E DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - Do Conselho Fiscal

Art.26º O Conselho Fiscal se compõe de 03 membros efetivos e 03 suplentes, escolhidos na reunião do CRT entre seus membros.

Art.27º Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do CF com os resultados dos exames procedidos;
- Apresentar na última Assembléia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio Estudantil;
- Convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 28º São sócios do Grêmio Estudantil todos os alunos matriculados e frequentes.

Art. 29º São direitos do Associados:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil ;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio Estudantil;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 30º São deveres dos Associados:

- Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou no entorno dela;
- Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio Estudantil.

TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – Da Infração Disciplinar

Art. 31º Constitui infração disciplinar:

- Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio Estudantil.

Art. 32º São competentes para apurar as infrações dos itens "a" a "d" o CRT, e do item "e" o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único . Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao CRT, ao CF ou à Assembléia Geral.

Art. 33º Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembléia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio Estudantil, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único . O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil.

TÍTULO V - DO REGIME ELEITORAL

Capítulo I- Dos elegíveis e dos Eleitores

Art. 34º São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e freqüentes.

Parágrafo Único . Para o cargo de Presidente o aluno não pode estar cursando o 3º ano do Ensino Médio.

Art. 35º São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e freqüentes.

Capítulo II- Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação.

Art. 36º A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembléia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- Prazo de inscrição de chapas;
- Período de campanha;
- Data da eleição;
- Regimento interno das eleições.

Art. 37º As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário. No ato da inscrição, a chapa deve, obrigatoriamente, entregar seu plano de ação.

Art. 38º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, de acordo com a organização de cargos presentes neste estatuto.

TITULO IV - Da Propaganda Eleitoral

Art. 39º A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 40º É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, difamação aos membros das chapas concorrentes, bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 41º A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º e 41º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria simples da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

TÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Art. 42° O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 43° Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 44° Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

Art. 45° A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único . Fica assegurado às entidades estudantis e a Direção Geral o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 46° Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 47° Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 48° O mandato da Diretoria do Grêmio será de 2 (dois) ano a partir da data da posse.

Art. 49° Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita, em no máximo quinze dias após a eleição da mesma.

Art. 50° O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio Estudantil , do CRT ou pelos membros em Assembléia Geral.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo CRT e aprovadas em *Assembléia Geral através da maioria absoluta de votos* .

Art. 51º As representações dos sócios do Grêmio Estudantil só serão consideradas pela Diretoria ou pelo CRT quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 52º A dissolução do Grêmio Estudantil só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembléia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 53º Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem ter participado do processo eleitoral ou aclamado por Assembléia Geral, registrado devidamente em ata.

Art. 54º Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do corpo discente.

Art. 55º Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do Colégio Estadual Marechal Rondon, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Estadual nº 11057/95.

Campo Mourão, 4 de junho de 2014.

.....
Larissa Cavalcante Pereira
Presidente

**COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL**

GRÊMIO ESTUDANTIL

CAMPO MOURÃO/2014